

Data: 24.04.2020

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

## **Requerimento**

### **Acompanhamento e tratamentos dos doentes oncológicos na Ilha de S. Jorge**

Considerando a situação atual declarada, a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, provocada pelo novo coronavírus responsável pela doença COVID-19;

Considerando todas as medidas até então implementadas na área da saúde, no condicionamento a consultas, intervenções, análises, tratamentos, entre outros, desde do início do surto desta doença, assim como a reorganização das respostas dos serviços de saúde no caso dos doentes oncológicos;

Considerando que no passado dia 7 de abril, foi publicada a circular normativa número 23, que visa a reconfiguração dos cuidados de saúde na área da oncologia – COVID-19;

Considerando que em tal reconfiguração são criadas medidas para que sejam implementadas as condições necessárias de segurança aos doentes oncológicos, pela vulnerabilidade que estes apresentam, para que possam continuar a ter o seu acompanhamento e realizarem os seus tratamentos;

Considerando que, na ilha de S. Jorge, à semelhança do que acontece em outras ilhas do nosso arquipélago, em que não existem Hospitais onde se possam realizar, quer terapêuticas sistémicas com quimioterapia, quer a radioterapia, ou até mesmo as consultas de especialidade de acompanhamento ou outro procedimento hospitalar, estes doentes oncológicos têm de aguardar pela sua deslocação para a realização desses mesmos tratamentos que irão iniciar ou continuar.



Grupo Parlamentar

**CDS-PP**  
AÇORES

**Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requer-se que o Governo Regional, nos informe do seguinte:**

1. Estão todos os doentes oncológicos da ilha de S. Jorge a realizar as suas terapêuticas sistémicas com quimioterapia e radioterapia, cumprindo os seus planos de tratamento?
2. Em caso negativo, que nos informe de forma discriminada por tipo de tratamento ou outro do número de doentes oncológicos que estão a aguardar deslocação para a realização dos mesmos?
3. E quanto tempo, em dias, é o atraso para a realização dos mesmos?
4. Por quem é definido esse adiamento dos tratamentos a estes doentes oncológicos? E se é validado pelo médico que acompanha o doente?

A Deputada,

Catarina Cabeceiras

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2008	Proc. n. 54 01.05
Data: 026, 04, 24	N. 868 XI